



**ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2019**

Ao décimo nono dia do mês de junho de dois mil e dezenove, às dez horas na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Fabio Machado dos Santos, Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Rafael Nunes Campaner. Com ausência justificada do Vereador Marlon Roberto Ferreira. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 3ª Sessão Extraordinária do 3º Período Da 7ª Legislatura realizada no dia 19 de junho de 2019 às dez horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **Ordem do dia:** Redação final do Projeto de Lei Complementar nº002/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Institui o sistema de sorteio de prêmios para tomadores de serviços identificados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), e confere outras providências". Projeto de Lei 002/2019 em redação final em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 002/2019 aprovado por unanimidade em redação final. Projeto de Lei nº005/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, COMDETUR, do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências" (2ª Votação com emenda). Projeto de Lei 005/2019 em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 005/2019 aprovado por unanimidade. Emendas ao Projeto de Lei 005/2019: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 05 de 2019, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, que tem como súmula: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo - COMDETUR - do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providencias." A proposta em questão esteve em leitura no dia 25 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, letra "a" do já citado Regimento Interno. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Esta Comissão manifesta de modo a apresentar Emendas Aditivas e Supressivas, passando a constar com a seguinte redação: Emendas aditivas: Acrescente-se o artigo 6º na Seção II, com a seguinte redação: Art. 6º São órgãos do Conselho Municipal de Desenvolvimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Turismo: I - Plenária; II - Mesa Diretiva; III - Comissões de Trabalho; IV - Secretaria Executiva; parágrafo 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberana do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo. Parágrafo 2º A mesa Diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por: I- Um (a) (01) Presidente; II - Um (a) (01) Vice-Presidente; III - Um (a) (01) Primeiro (a) Secretário (a); IV- Um (a) (01) Segundo (a) Secretário (a). Orienta-se para que os artigos seguintes prossigam com numeração sequencial ordinária. Emenda Supressiva: Suprime-se o parágrafo 1º do artigo 3º: Art. 3º parágrafo 1º A nomeação dos membros do COMDETUR, bem como do seu primeiro presidente, ocorrerá através de decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitando a composição constante nos incisos anteriores. (W) Assim sendo, com base no Parecer 16/2019 da Procuradoria Jurídica e não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 05/2019 com emendas, sendo necessário a manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 10 de junho de 2019, Marco Marcondes Presidente, Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente e José Vicente Tuzi Membro. Emendas estão em discussão, Emendas estão em votação Emendas aprovadas por unanimidade. Parecer nº 01 de 2019 da Comissão De Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, sobre o projeto de lei N.º 005, DE 2019 O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 005, de 2019, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, que tem como súmula: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo - COMDETUR - do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências." A proposta em questão esteve em leitura no dia 25 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Educação, para análise de seus aspectos referentes a matérias presentes nos termos dos dispostos pelo artigo 43, inciso VI, letras "a", "b" e "c" do já citado Regimento Interno. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Esta Comissão manifesta de modo a apresentar Emenda Supressiva, passando a constar com a seguinte redação: Emenda Supressiva: Suprime-se o parágrafo 2º do artigo 3º: Art. 3º parágrafo 2º Os presidentes subsequentes deverão ser escolhidos pelo voto do colegiado eleito em Assembleia Gerai. (W) Assim sendo, com base no Parecer 16/2019 da Procuradoria Jurídica e Parecer 15/2019 da Comissão de Justiça e não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto de lei nº 05/2019 com emendas. É o nosso parecer. Fazenda Rio Grande, 12/06/2019, Gilmar José Petry Presidente, Marlon Roberto Ferreira Vice-Presidente, João Batista de Oliveira membro. Emenda está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Pedimos aqui que



seja suprimido o parágrafo segundo do Artigo Terceiro porque foi feita uma mudança pela CCJ e a Lei veio dizendo que a nomeação do primeiro Presidente seria pelo Prefeito e os subsequentes seriam eleitos por votos dos pares. Coma emenda apresentada pela CCJ o Artigo Terceiro mudou o caput, dizendo que desde o primeiro já será escolhido pelos seus pares, precisamos suprimir o parágrafo segundo para que não fique incongruente. Emenda continua em discussão, Emenda está em votação, Emenda aprovada por unanimidade Projeto de Lei nº006/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo - FUNDETUR - do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências" (2ª Votação com emenda). O Projeto de Lei está em discussão, Projeto de Lei em votação Projeto de Lei aprovado por unanimidade. A Comissão De Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Sobre o Projeto De Lei n.º 006, de 2019 O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 06, de 2019, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, que tem como súmula: "Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR - do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências." A proposta em questão esteve em leitura no dia 25 de fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, letra "a" do já citado Regimento Interno. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Esta Comissão manifesta de modo a apresentar Emendas Aditivas e Supressivas, passando a constar com a seguinte redação: Emenda aditiva: Acrescentem-se os artigos 3º e 6º, com a seguinte redação: Art. 3º A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal à qual o FUNDETUR estiver vinculado Parágrafo único: A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal a qual está vinculado, com base na legislação vigente. Art. 6º O Poder Executivo Municipal, para o exercício financeiro ao qual destinará o recurso citado no art. 4º parágrafo 1º, primeiramente remeterá à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico contemplando "O plano de aplicação de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo", que serão destinados ao FUNDETUR - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo do Município de Fazenda Rio Grande. Parágrafo único: Depois de aprovado pela Câmara Municipal, o plano de aplicação de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinados ao FUNDETUR - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, o Poder Executivo enviará projeto de lei, objetivando integrar o novo programa no orçamento anual do Município. Orienta-se para que os artigos seguintes prossigam com numeração sequencial ordinária. Emenda modificativa: Modifica-se o artigo 2º e 3º, inciso V: Onde se lê: Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo do Município de Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Rio Grande possui Característica financeira e orçamentária e terá como gestor o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Art. 3º V - Movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Turismo. Leia-se: Art. 2º O Prefeito, mediante decreto, nomeará o gestor do FUNDETUR - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, de livre escolha, a partir de uma lista mínima de 03 (três) nomes indicados pelo COMDETUR Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo no Município de Fazenda Rio Grande. Art. 3º V - Movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal do Turismo, somente através de cheque bancário, nominal cruzado, juntamente com ocupante do cargo de Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo. Assim sendo, com base no Parecer 16/2019 da Procuradoria Jurídica e não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 06/2019 com emendas, sendo necessário a manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 10 de junho de 2019, Marco Marcondes Presidente, Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente e José Vicente Tuzi Membro. **O secretário, Vereador Gilmar José Petry solicita** Que as emendas sejam votadas em separado, **O Presidente consulta e o plenário autoriza** Emenda aditiva: Acrescentem-se os artigos 3º e 6º, com a seguinte redação: Art. 3º A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal à qual o FUNDETUR estiver vinculado Parágrafo único: A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal a qual está vinculado, com base na legislação vigente. Emenda está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Solicito o voto contrário a presente emenda haja vista que não temos na Secretaria o cargo de diretor contábil financeiro. Se formos favoráveis dificultará o trabalho por esse fundo, pois teria de ser criado esse cargo, coisa que não podemos fazer. Emenda continua em discussão, Emenda está em votação, Emenda rejeitada por maioria, apenas o voto favorável do Vereador Martuzi. Emenda aditiva: Art. 6º O Poder Executivo Municipal, para o exercício financeiro ao qual destinará o recurso citado no art. 4º parágrafo 1º, primeiramente remeterá à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico contemplando "O plano de aplicação de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo", que serão destinados ao FUNDETUR - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo do Município de Fazenda Rio Grande. Parágrafo único: Depois de aprovado pela Câmara Municipal, o plano de aplicação de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinados ao FUNDETUR - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, o Poder Executivo enviará projeto de lei, objetivando integrar o novo programa no orçamento anual do Município. Orienta-se para que os artigos seguintes prossigam com numeração sequencial ordinária. Emenda está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Solicito o voto favorável a presente emenda haja vista que estamos dando um poder maior ao Legislativo. Emenda continua em discussão, Emenda está em votação, Emenda aprovada por unanimidade. Emenda modificativa: Modifica-se o artigo 2º e 3º, inciso V: Onde se lê: Art. 2º



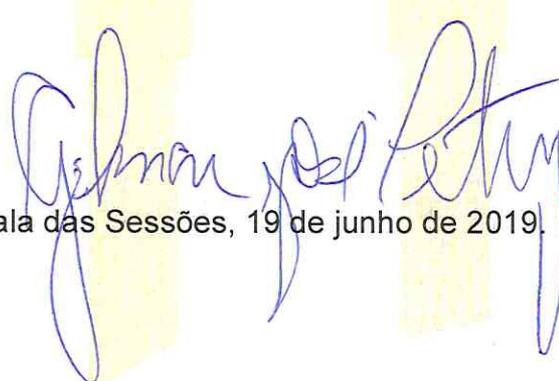
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

O Fundo Municipal de Turismo do Município de Fazenda Rio Grande possui Característica financeira e orçamentária e terá como gestor o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Art. 3º V - Movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Turismo. Leia-se: Art. 2º O Prefeito, mediante decreto, nomeará o gestor do FUNDETUR - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, de livre escolha, a partir de uma lista mínima de 03 (três) nomes indicados pelo COMDETUR Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo no Município de Fazenda Rio Grande. Emenda está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Solicito o voto favorável a presente emenda. Emenda continua em discussão, Emenda está em votação, Emenda aprovada por unanimidade. Art. 3º V - Movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal do Turismo, somente através de cheque bancário, nominal cruzado, juntamente com ocupante do cargo de Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo. Emenda está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Solicito o voto contrário a presente emenda haja vista que o trâmite não funciona através de cheques no Município, Funciona através de transferências bancárias autorizadas pelo secretário da pasta, encaminhada à Prefeitura e após 30 dias são feitos os pagamentos, inviabilizaria a movimentação do fundo. Emenda continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Voto contrário ao Artigo Terceiro e não à emenda. Emenda continua em discussão, Emenda está em votação, Emenda rejeitada por unanimidade. Parecer nº002/2019 Sala Das Comissões Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes Em exame ao Projeto em epígrafe de autoria do Poder Executivo Municipal, esta Comissão, após analisar o pretense texto legislativo, o parecer da Procuradoria Jurídica e o parecer da Comissão de Constituição, Legislação. Justiça e Redação, se manifesta do seguinte modo: Quanto as Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação. Justiça e Redação, esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes se manifesta de modo contrário à reforma proposta no Art. 3º inciso V, uma vez que o uso de cheques nominais é muito menos seguro juridicamente do que transações bancárias. Ainda, não há como se exigir que o Gestor do Fundo Municipal do Turismo assine juntamente com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, uma vez que o Art. 2º deste Projeto de Lei determina que necessariamente o cargo de o Gestor do Fundo Municipal do Turismo será o próprio Secretário Municipal de Cultura e Turismo, razão pela qual não se evidencia a necessidade do mesmo agente assinar duas vezes eventual cheque. Ainda, esta Comissão apresenta emenda modificativa neste Projeto de Lei, no sentido de alterar o inciso I do Art. 7º passando o mesmo a constar com a seguinte redação, no referido dispositivo: Art. 7º I - Instituições sem fins lucrativos, voltadas a área do turismo desde que devidamente aprovado pelo COMDETUR; No mais, esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes se manifesta de modo favorável quanto ao prosseguimento desta proposição, tendo em vista não vislumbrar óbices que pudessem comprometer a regular tramitação dessa medida Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2019. Gilmar



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

José Petry Presidente, Professor Marlon Vice-Presidente, Policial Batista Membro. Emenda está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** tínhamos feito o parecer contrário ao cheque, mas derrubamos em plenário. Colocamos uma emenda no Artigo sétimo a qual coloca que a destinação de recursos para instituições sem fins lucrativos terão de ser devidamente aprovados pelo Condetur e o projeto original não previa. Emenda continua em discussão, Emenda está em votação, Emenda aprovada por unanimidade. **O Presidente consulta o plenário** A quarta Sessão Extraordinária pode ser realizada amanhã dia 20 ou sexta feira dia 21. **O Vereador Delegado Fabio Machado discutiu** Sugiro que seja na segunda antes da sessão ordinária, como já foi antes. **O Presidente pondera** Não temos prazo com relação a dois Projetos de Lei, por isso quinta ou sexta. **O Presidente Convoca os vereadores para a 4ª Sessão Extraordinária** para dia 20/06/2019 às 11h para os Projetos: Redação final do Projeto de Lei número 05 e 06/2019; Projeto de Lei 004/2019 do Executivo em primeira votação e Projeto de Lei número 17/2019 do Executivo. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.



Sala das Sessões, 19 de junho de 2019.